



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Nº 01

Rub. 88

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA Nº 001/2018

Nos termos do art. 24 da Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores, a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Tobias Barreto, instituída pela Portaria nº. 09/201 de 04 de abril de 2017 apresenta Justificativa para a contratação de locação de sistema (software) com os módulos de SIOF E SIOFNET para envio de atos da Administração Geral no site da Câmara Municipal de Tobias Barreto no Diário Oficial da Câmara Municipal de Tobias Barreto, mediante as considerações a seguir:

Tendo em vista a necessidade de a contratação de locação de software para criação, edição, diagramação, arte-finalização do Site, além de disponibilizar o arquivo digital da edição, em servidor dotado de Certificação Digital ICP Brasil, para impressão em impressora *laser* ou *offset*; publicação das contas públicas na internet e o cadastro de fornecedores on-line, objetivando o apoio técnico para o cumprimento do princípio da publicidade e da transparência da gestão fiscal, exigidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Federal nº 9755/98, regulamentada pela Instrução Normativa nº 28/99 do TCU, na Lei Complementar nº 101/00 (art.48), e nas Resoluções do TCE e TCU, buscando o aperfeiçoamento e o desenvolvimento institucional da municipalidade, com vistas à modernização e efficientização da Administração Pública, solicitamos a contratação destes serviços, através da empresa **IMAP - INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, na forma da lei, cujo pagamento será feito pela dotação orçamentária, já indicada neste processo administrativo.

Da compatibilidade com os preços de mercado e do critério de escolha.

O valor em contrapartida aos serviços de locação do sistema (*software*) que permita a diagramação, edição e a publicação na internet das contas públicas, do Diário/Jornal Oficial do Município impresso, prestados pelo IMAP perfaz o importe de R\$ 300,00 (**trezentos reais**) por mês, publicando todas as fases dos Processos Licitatórios, porquanto, está compatível com os preços de mercado, tendo em vista que um aviso de publicação no Diário Oficial do Estado, custa em média de R\$ 800,00 (oitocentos reais) a R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).

Assim, considerando que o Município tem que publicar editais de licitações, avisos de licitações, homologação, adjudicação, extrato de contratos, leis, decretos, portarias, relatórios fiscais, entre outros atos, e disponibiliza em tempo real na sua Imprensa Oficial a contratação dos serviços do IMAP representa, em respeito ao princípio constitucional da

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Nº 05
Rub. 80

economicidade, uma economia aos cofres públicos, significativa, já que dota a Câmara Municipal de Tobias Barreto de instrumento oficial para a veiculação de seus atos, cumprindo esta atividade de forma mais adequada e eficiente do que qualquer outro similar do mercado, especialmente em relação a Vox Tecnologia e Associação Transparência Municipal-ATM, eis que, ambas, não dispõem dos mesmos recursos tecnológicos oferecidos pelo IMAP, dentre eles o Sítio do ente federado, na internet, com as funções adequadas ao interesse público de veiculações da municipalidade, o Sistema de envio de documentos em link específico com o fornecimento de certidão imediata sobre os atos enviados e os veículos a serem publicados e suas respectivas datas, com expedição de ordem de serviço e além de ser o menor preço ofertado.

Em suma, o IMAP preenche devidamente todos os requisitos legais para contratação direta, nos termos do art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93 e Súmula 250 do Tribunal de Contas da União, quais sejam:

- a) É uma instituição brasileira;
- b) Não tem fins lucrativos;
- c) Seu objetivo é o desenvolvimento institucional dos municípios;
- d) Goza de inquestionável reputação ético-profissional;
- e) Há nexos entre o objeto contratado e a missão da instituição;
- f) O preço é compatível com o do mercado.

Não bastasse, o art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93 encontrar-se em consonância com os princípios constitucionais estabelecidos no art. 218 da CF/88, o qual dispõe que "o Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológicas."

Nesse sentido, ensina Jessé Torres Pereira Júnior: "a lei licitatória cumpre, neste inciso, a ordem do art. 218 da Constituição Federal, que incumbe o Estado de promover e incentivar o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológica." (Comentários a Lei de Licitações e contratações da Administração Pública. Renovar, 1994).

Vale colacionar o entendimento do E. Tribunal de Contas da União sobre o tema:

Ao nosso ver, o propósito do art. 24, XIII, do Estatuto é estimular as instituições que menciona, favorecendo-lhes a obtenção de contratos com o serviços público como forma de ajudar-lhes no seu autocusteio. Com isso, o Estado estará estimulando, em cumprimento aos mandamentos constitucionais, ainda que por via indireta, as ações voltadas



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Nº 06

Rub. ERD

para o ensino, a pesquisa e o desenvolvimento institucional. Nesse sentido, pouco importa o objetivo específico da contratação, desde que seja compatível com os objetivos sociais da instituição contratada e possa ser satisfatoriamente prestado com sua própria estrutura.” (Processo nº 001.199/97-8. Decisão nº 657/1997. Rel. Min. José Antonio Barreto. DOU 14.10.97).

Destarte, a contratação direta do IMAP, com fulcro no art. 24, XIII, da Lei nº 8.666/93, destina-se a atender o princípio constitucional insculpido no art. 218 da CF/88, eis que os serviços contratados visam proporcionar o desenvolvimento do Município, através da locação de *software* específico desenvolvido pelo IMAP, visando dotar os municípios de capacidade tecnológica para cumprirem o princípio da publicidade por meio da veiculação de atos oficiais, sendo tal atividade compatível com fins institucionais da contratada, a qual deve ser fomentada pelo Estado nos termos constitucionais.

Dotação Orçamentária:

- UO: 05004 – Câmara Municipal de Tobias Barreto
 - Ação: 2008 – Administração da Câmara Municipal
 - Class. Econômica: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- Fonte de Recursos: 1001

Tobias Barreto/SE, 02 de janeiro de 2018.

Erica Rodrigues do Nascimento
Presidente

Roniere Gonçalves Goes
Secretário

Darlan Nunes da Silva
Membro

RATIFICO.

Em 02 de janeiro de 2018.

Luiz Carlos dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
de Tobias Barreto